



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 870 DE 12 DE Dezembro DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

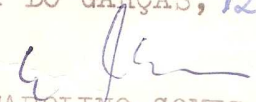
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber, administrativamente, sob a forma de Dação em Pagamento, pelos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, os imóveis urbanos de propriedade de loteadores desta cidade, que não puderem quitar pecuniariamente seus débitos com a Tesouraria Municipal.

§ 1º- A transação, deverá obedecer, no que couber os preceitos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976.

§ 2º- Em caso de recebimento dos imóveis, o Prefeito Municipal, só poderá aliená-los para que o produto da venda, venha suprir os tributos não recebidos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS, 12 DE Dezembro 1.983.

  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada às fls. 24v. do  
livro próprio nº 15 (quinta)

*[Handwritten mark]*